



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

RC

10715-006000/93.84

PROCESSO Nº

06 DEZEMBRO

4

303-28.070

Sessão de _____ de 1.99 _____

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº.: 116.698

Recorrente: XEROX DO BRASIL LTDA

Recorrid: ALF - AIRJ - RJ

Multa administrativa por infração ao controle das importações.

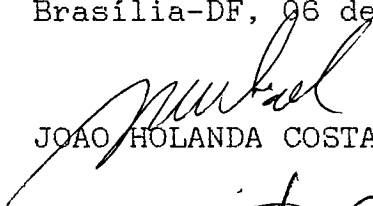
Descabimento da multa do inciso II do art. 526 do RA no caso de descumprimento do prazo de 15 dias previsto nas Portarias DECEX 08 e 15/91. A GI foi apresentada e consta do despacho.

Recurso Provido.

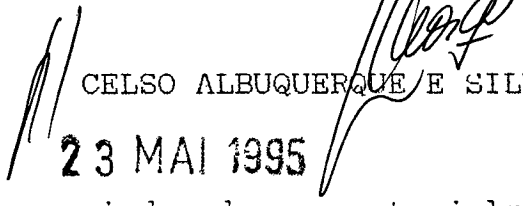
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM, os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1994.


JOÃO HOLANDA COSTA - PRESIDENTE


FRANCISCO RITTA BERNARDINO - RELATOR


CELSO ALBUQUERQUE E SILVA - PROCURADOR DA FAZ. NAC.

VISTO EM

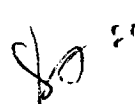
23 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes conselheiros: SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA, RAIMUNDO FELINTO DE LIMA (suplente) e ZORILDA LEAL SCHALL. Ausentes os Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES, SERGIO SILVERIA DE MELLO e CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 116.698 -- ACORDAO N. 303-28.070
RECORRENTE : XEROX DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : ALF - AIRJ - RJ
RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

R E L A T O R I O

Em ato revisão aduaneira da D.I. 276639/92 de 26.09.92, o Agente Fiscal, verificando que o importador, XEROX DO BRASIL S/A., não apresentara a Guia de Importação (adições 04 a 17) dentro do prazo legal e por isto autuou-a com base no art. 526 inciso II do R.A. (falta de G.I.) para adições acima citados (fls. 01 verso). A autuada (as fls. 49 a 53) impugnou o auto de infração, alegando que houve apenas um esquecimento na entrega do documento, que entrega junto a esta impugnação, insistindo na boa fé, e alegando não haver qualquer prejuízo ao Fisco, alega ainda excesso de zelo pelo Fiscal e que a multa seria cabível se não existisse a Guia, o que não é o caso e por isso pede a improcedência do auto de infração. As fls. 66 o Agente Fiscal reaprecia o Auto de Infração e mantém a autuação. As fls 69 e 72 o inspetor da R.F. do Aeroporto do Rio de Janeiro aprecia o auto de infração e a impugnação, terminando por julgar procedente o referido auto. As fls. 74 a 81 a autuada XEROX DO BRASIL recorre tempestivamente a este conselho, alegando que o art. 526 é claro e insofismavel, quando taxativamente expressa que para ocorrer a infração administrativa é necessário inexistência da Guia, o que não ocorreu, neste caso "sob júice", pois a guia foi entregue junto com a impugnação. Cita HELY MEIRELES, fala da tipificação da infração e termina pedindo pela procedência do recurso.



E o relatório.



V O T O

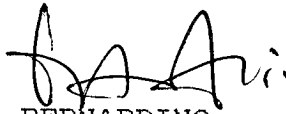
A infração consistiu na apresentação da guia de importação após já esgotado o prazo de 15 dias contados a partir do registro da DI (Portaria DECEX n. 08/91 e 15/91).

Por sua vez a multa do inciso II do art. 526 do R.A. prevê outro tipo de infração, não sendo apropriado ao presente caso.

Esta Câmara tem-se pronunciado em inúmeros julgados no sentido de decaída a multa, dado que os fatos não correspondem à hipótese de sua aplicação, dou provimento ao recurso.

Também, no presente processo, e com os mesmos fundamentos, voto para dar provimento ao recurso,

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1994.



FRANCISCO RITTA BERNARDINO -- RELATOR